

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Douglas Alencar Rodrigues. Presente também, o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho para o julgamento dos processos de sua relatoria já pautados e que haviam impedimentos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-47-42.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-61-12.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Monique Bosser Fazolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-103-69.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Erpen Martins, Advogado: Fernanda Furlan Erpen Martins, Agravado(s): PATRICK LEMOS ABREU, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-174-83.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): ADAILTON FELICIANO, Advogado: Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-176-57.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRA CASTRO BARBOSA, Advogado: Sílvio Ciquielo Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-491-70.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TANIA VALERIA RIBEIRO, Advogado: Clóvis Luiz Francisco da Silva, Agravado(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-570-98.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JACINTA ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IVO SILVEIRA, Advogado: Maise Regina Coronetti, Agravado(s) e Recorrido(s): TV BARRIGA VERDE S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): BAIÁ SUL MEDICAL CENTER, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, convertendo-o em recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Processo: AIRR-575-27.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FELIPE NETO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-608-23.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Agravado(s): HUGO LEONARDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): SEGTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-678-59.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUSIMAR BOA MORTE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-715-98.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ABNER MARCELINO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria Marta Vieira dos Santos, Agravado(s): M BAH DUR TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s):

TRANSPORTADORA ROMA LTDA., Advogado: Roberto de Avelar, Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-732-79.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANILO MACEDO RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-743-49.2011.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): VALDOMIRO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): TCA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Gonçalves Bastos, Agravado(s): RODOVIÁRIO JOB LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-786-72.2014.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JEFFERSON DE ARAÚJO MELLO, Advogado: Ivan Cândido Alves da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-810-58.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA SERQUEIRA, Advogada: Patrícia Simões, Agravado(s): ESTRELA AZUL-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-904-12.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1011-26.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERGIO ANTONIO PENA LAMEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1052-42.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto

Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GEILTON LIMA OLIVEIRA, Advogado: Antonio Marcos Zacarias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1060-50.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAÉRCIO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1081-53.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO BIÉ MONTEIRO TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1097-80.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): ALEFF SONCINI BORGES DOS SANTOS, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1111-46.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO DE AMORIM COSTA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1170-26.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANILSON SAMUEL DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Layla de Mello Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1189-98.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): ANTONIEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1294-06.2016.5.10.0105

da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO MENDES, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1302-93.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIDELSON SANTOS LUZ, Advogado: João Batista Fernandes Neto, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1311-26.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDLENE LOPES SILVA DE MIRANDA, Advogada: Joenice Aparecida de Moura Barba, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1358-83.2014.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): MARCELO DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1403-69.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA IVO DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1483-03.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEYVID THIAGO DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX-SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1557-76.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Agravado(s): KAYANO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA-EPP, Advogada: Maria Cláudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1580-73.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):

FRANCISCO EDILSON BRITO, Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): CASA FLORA LTDA., Advogado: Samir Morais Yunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1592-70.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1833-21.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MANOEL MARIA CÂMARA SARGES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2057-69.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEOLIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AÇÓS LTDA., Advogado: Marcos Francisco de Moraes Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS PASSOS FILHO, Advogado: Ederson Neves Leite, Agravado(s): MOGI PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2096-52.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAST BURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): MARIANA ELLEN REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2107-44.2011.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANTO CLÓVIS RISSI, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-2261-06.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): WANDER GUERRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-2313-91.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio

Júnior, Agravado(s): MARCELINA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Maria Helena Battochio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2365-14.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WST PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Jones Pereira, Agravado(s): LUCIMARA MOHR TAVARES DA SILVA, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2429-63.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILMAR CURTOLO, Advogado: Ronaldo Granito, Agravado(s): REGINA CÉLIA PACHECO, Advogado: Riccardo Leme de Moraes, Agravado(s): SANDRA MERCADO COUTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2482-22.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): VAGNER SOUZA DA SILVA, Advogado: Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3780-81.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ EUZEBIO, Advogado: Ricardo Milanez Goularte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10230-51.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARILENE MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Natália Varela Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10644-92.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOVENAL SABINO SANTOS, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Agravado(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10721-04.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID BERNARDO BRAGANÇA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10929-49.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Aristides Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. Processo: AIRR-11073-59.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-11084-09.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): SIDNEI MARTINS PEREIRA, Advogado: Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11107-11.2014.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES GARCIA, Advogado: Ademar Alves da Silva, Advogado: Raphael Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11447-20.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIO EMERICK CARNEIRO, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11509-27.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARCELO PADUA CARVALHO PINTO, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão do acórdão embargado, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AgR-AIRR-12530-91.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDSON PAIXAO JESUINO RODRIGUES, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-12564-50.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-CauInom-18209-07.2014.5.00.0000 da 5a.

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Agravado(s): GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Agravado(s): MARCIA VIEIRA SILVA MEDEIROS NUNES, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Agravado(s): ULISSES GOMES ARAUJO, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Agravado(s): WILTON SANTOS SOUZA, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-20339-63.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): REGIS DORNELES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20735-67.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CELESTINO FRANÇA GULARTE E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20832-14.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-FGTAS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIANA PUNDRICH SAENGER, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21157-53.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): SÉRGIO BALDINO KARAM E OUTROS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24493-74.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Machado Grilo, Advogada: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): JORGE PAULO DE FREITAS, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-41000-49.1993.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARLETE RIBEIRO AGUIAR SILVA, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s):

MECSUD MECÂNICA DO SUDESTE LTDA., Advogado: Renato Dunham, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMOLEZ, Advogado: Ernani Durand, Agravado(s): IVAN LASZLO SAURER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-143600-98.2003.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO LIBANIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-384-46.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): LINDOMAR GAIGHER LOPES, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-AIRR-482-76.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): CÍCERO IVANILDO CÂMARA DA COSTA, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-AIRR-10165-68.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-736-06.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-184-04.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO DA SILVEIRA PRADO E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-368-46.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VITOR DE JESUS VITÓRIO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-443-19.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-542-29.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS EVANGELISTA DE MOURA PACHECO, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Bianca Alessandra Batista Lima, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-771-38.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FURTADO E OUTROS, Advogado: José Reinaldo Leira, Agravado(s): ANTONIO ADATTY MARÃES NETO, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): RUI JOSÉ FURTADO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-981-94.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JURACY ALVES DE ALMEIDA,

Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-985-22.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Agravado(s): ADRIANO LUIS DA SILVA, Advogado: Helio Pelá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-994-85.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL PINHEIRO SOARES, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Agravado(s): JORGE U DAVID AUTO POSTO, Agravado(s): ASTECA MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): AXES PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE UBIRAJARA DAVID, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-AIRR-1137-11.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAPMA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANA KARINE DA SILVA, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1207-24.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ODICEIO JEFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia

Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública", por má-aplicação da Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1216-22.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WIDEN SANTOS TELES, Advogado: André Mecenas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1244-65.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRA, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1311-96.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Nathalia Saib de Paula, Advogada: Camila Carlete Gomes, Agravado(s): OCEANSUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA E OUTRA, Advogado: Laisa Funke, Agravado(s): PORTO DO ACU OPERACOES S.A., Advogada: Ingrid Martins Tassar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-AIRR-1351-15.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MARCELO GABRIEL MASSULO OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1412-

32.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EWANDRO ELVIS CRUZ SILVA, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1464-59.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLÚCIO PIO DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1493-40.2014.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FABIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriana Eugênio de Menezes Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1507-73.2010.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SERAFIM, Advogado: Hugo Luís Magalhães, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1692-80.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1737-79.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERILENE SOUZA SANTOS LIMA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1948-34.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DIEGO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-2196-66.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELINO DE MELLO BELMIRO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10270-51.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): JOAO EURDES BARBOSA, Advogado: Walkênio Barros de Moraes, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogada: Larissa Rafaela Rodrigues, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sara Caroline de Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10656-66.2015.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS

LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-11815-63.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO GONZALEZ, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-11920-36.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIOM MAGNO QUEIROGA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-42600-10.2008.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): WAGNER ECHEVERRY VICTÓRIA, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-64600-92.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ PAULO NERY VIDAL, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-210026-13.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): NERILSON BEZERRA DA COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-260300-18.2000.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE PAULA E OUTRO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): COMJAP-CONSERVAÇÃO, MECÂNICA E PINTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo:

AIRR-1000746-21.2015.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE DUARTE SILVA, Advogado: Rubem Alberto Sant'ana, Advogado: Ivan Eufázio de Souza, Agravado(s): MULTITEINER COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA, Advogado: Ruy César Egydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1-41.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CÉSAR DONIZETE VIOLIN, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-35-41.2017.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ADROALDO PIRES CARVALHO, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-104-03.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AIRTON SOUSA DA SILVA, Advogado: Simone Batista da Silva, Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-116-41.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-145-51.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JULIANA ALMEIDA GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: José Nelson de Almeida, Advogado: Essi Queiroz de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR-297-05.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ALEXANDRE MACIEL TRAJANO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-387-32.2011.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Edson Luiz Leodoro, Agravado(s): EVA APARECIDA MOTA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-486-70.2013.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO FERREIRA BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-546-45.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Abreu Luz, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária e 44ª semanal. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Valor da condenação rearbitrado em R\$30.000,00. Processo: AIRR-605-88.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM ALVES FURTUOSO SANT'ANA, Advogada: Ana Cristina de Almeida, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos. Processo: AIRR-690-37.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): BRUNO MARTINS CORDEIRO, Advogado: Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-AIRR-753-59.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JANILSON SILVA DE MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-856-04.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Recorrido(s): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, examinando o mérito como entender de direito. Processo: RR-890-73.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO SANTANA DOS PRAZERES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-990-52.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELTON CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II -

conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1019-91.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): REQUEIRA E DEMARCH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Claudino dos Santos, Recorrido(s): ADILSON CARDOSO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Processo: AIRR-1073-64.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARIA OZÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1088-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MONALISA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1110-75.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ROQUE CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Custas em reversão a cargo do reclamante, ora recorrido, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-1160-33.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Agravado(s): EDINEI DE PAULA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1184-26.2011.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Recorrido(s): CLÁUDIA BITTENCOURT FERREIRA FRINZI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1307-21.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA, Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Jéssica Lima Trindade, Agravado(s): JEOVA DOADOR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1384-40.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Embargado(a): STEFANI DE ALMEIDA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: ED-RR-1402-70.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARCELO ALEXANDRE LEITE, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1415-64.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIANA CABRAL MARINI, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1558-66.2012.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado:

Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras, inclusive as decorrentes dos intervalos intrajornada e interjornadas suprimidos. Processo: RR-1594-18.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA ANA DA SILVA, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-1873-89.2011.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): VALDEMIR SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a irresignação da recorrente relativa à ausência de culpa pelo suposto acidente de trabalho ocorrido. Processo: AIRR-1890-45.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LUIZ ALBERTO VIEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SEND CONTROL INSPECOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Advogada: Valéria Rosana Ishii, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-2184-52.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Danielle Kohashi da Costa, Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Recorrido(s): PSI -

PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-2201-06.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): AGNALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331 do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-2265-98.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): IRINEU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Lorival Damaso da Silveira, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-2436-30.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DE CARVALHO SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): SMI IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10221-56.2015.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): NILMA DA ROSA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10266-25.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO LUIZ TRINDADE, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Processo: RR-10486-22.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEBER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10575-45.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-10612-30.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JADER JACKSON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: Ag-AIRR-10637-81.2014.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado:

Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PIMENTA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10647-69.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): LORENA D'OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-10663-84.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FILIPE CARBONE VIDOTO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-10686-72.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÍCERO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-10719-43.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NETUNO, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "danos morais"; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: RR-10889-59.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MILTON VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-11219-45.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s):

WANESSA LIMA MOREIRA, Advogada: Marília Jerônimo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-11302-65.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO BARBOSA DE LIMA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-11338-92.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VICENTE QUETZ, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11571-07.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO FRANKLIN COSTA SOARES, Advogado: Osmar Moreira Pimenta, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-12417-15.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGÊNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-20169-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO CORREIA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema adicional de periculosidade em razão da patente contrariedade à Súmula 364 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema

adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade bem como o pagamento dos honorários periciais a ele referentes. Processo: RR-20265-58.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-21136-93.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-21800-16.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): OTTO ROBERTO HARTKOPF, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-AIRR-54200-16.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-AIRR-106400-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): RICARDO CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: Ag-AIRR-161700-18.2006.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-218200-07.2009.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JUVENAL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jádson Alves Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1000768-30.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Erika Robis Camargo, Advogado: Walter Parente de Andrade, Recorrido(s): IVANILDO APARECIDO AIDA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão de a decisão de origem achar-se em dissonância com a tese adotada na súmula da repercussão geral, delineada no RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, arbitradas no importe de R\$ 1.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-1110000-65.2009.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): VALDIR DE FREITAS MATTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10018-04.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSUÉ GURGEL BOVE, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-1612-81.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): ANELISE RODRIGUES SOARES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista apresentado pelos reclamados apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma